



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 06.842.827/0001-29**

---

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Esperantina:

**LEÔNIDAS QUARESMA DE CARVALHO FILHO**, vereador deste município, vem propor à apreciação e deliberação do Plenário dessa casa, o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 14/2026**

**Esperantina-PI, 19 de março de 2026.**

Dispõe sobre a concessão de incentivo à qualificação profissional dos professores da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Esperantina-PI, a Política Municipal de Incentivo à Qualificação dos Professores efetivos da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de promover a formação continuada e a valorização do magistério.

*Parágrafo único.* A política de que trata esta Lei compreende a participação em:

- I – cursos de especialização (pós-graduação lato sensu);
- II – cursos de mestrado;
- III – cursos de doutorado.

**Art. 2º** O Município poderá assegurar aos professores participantes dos cursos previstos no art. 1º, conforme regulamento e disponibilidade orçamentária e financeira:

- I – concessão de bolsa de estudos, total ou parcial;
- II – afastamento das atividades profissionais pelo período necessário à realização do curso;
- III – manutenção da remuneração e demais vantagens do cargo durante o afastamento.

**Art. 3º** O afastamento de que trata esta Lei será concedido mediante requerimento do servidor, observados os seguintes critérios:

- I – compatibilidade do curso com a área de atuação do professor;
- II – interesse público devidamente justificado;
- III – aprovação em processo seletivo de instituição de ensino superior reconhecida;
- IV – tempo mínimo de efetivo exercício no magistério municipal, a ser definido em regulamento;
- V – prioridade para cursos voltados à melhoria dos indicadores educacionais do Município.

**Art. 4º** O afastamento poderá ser:

- I – integral, quando houver necessidade de dedicação exclusiva;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 06.842.827/0001-29**

---

II – parcial, com redução da carga horária.

**Art. 5º** O professor beneficiado com o afastamento remunerado ou bolsa de estudos deverá:

I – concluir o curso no prazo regulamentar;

II – permanecer no exercício do cargo público municipal por período igual ao do afastamento concedido;

III – aplicar os conhecimentos adquiridos em benefício da rede municipal de ensino.

*Parágrafo único.* O descumprimento do disposto neste artigo implicará ressarcimento ao erário, na forma a ser definida em regulamento.

**Art. 6º** Com o objetivo de ampliar a oferta de vagas e bolsas de estudo, o Poder Executivo poderá firmar convênios com:

I – universidades públicas e privadas;

II – instituições de ensino superior;

III – órgãos de fomento à pesquisa;

**Art. 7º** Durante o afastamento do professor, o Município poderá:

I – contratar professor substituto;

II – realizar remanejamento interno de servidores;

III – adotar outras medidas administrativas necessárias à continuidade do serviço educacional.

**Art. 8º** A quantidade de vagas, critérios de seleção e valores das bolsas serão definidos em regulamento próprio, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

*Parágrafo único.* A concessão dos benefícios previstos nesta Lei poderá ser limitada a percentual do quadro de professores, a ser definido pelo Poder Executivo.

**Art. 9º** A implementação desta Lei ficará condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

**Art. 10** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,  
Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 19 de março de 2026.

**Leônidas Quaresma de Carvalho Filho**  
Vereador - REPUBLICANOS



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 06.842.827/0001-29**

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo instituir uma política permanente de incentivo à qualificação dos professores da rede pública municipal de ensino, promovendo a valorização do magistério e a melhoria da qualidade da educação básica.

A formação continuada dos profissionais da educação constitui princípio fundamental previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a valorização dos profissionais da educação como elemento essencial para o desenvolvimento do ensino.

Além disso, a Constituição Federal assegura a valorização dos profissionais da educação, incluindo a garantia de planos de carreira e aperfeiçoamento profissional contínuo.

Nesse contexto, a presente proposta busca suprir lacunas existentes no âmbito municipal, garantindo mecanismos que possibilitem aos professores o acesso à pós-graduação, com condições adequadas para sua realização, inclusive mediante afastamento remunerado e incentivo financeiro, quando possível.

Experiências exitosas em diversas redes públicas demonstram que o investimento na qualificação docente resulta em melhoria significativa dos indicadores educacionais, refletindo diretamente no desempenho dos alunos e na qualidade do ensino ofertado.

Ressalte-se que a implementação das medidas previstas nesta Lei está condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo e à disponibilidade orçamentária, assegurando responsabilidade fiscal e viabilidade administrativa.

Dessa forma, a presente proposição busca conciliar valorização profissional, responsabilidade fiscal e melhoria da educação pública, razão pela qual se espera sua aprovação.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,  
Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 19 de março de 2026.

**Leônidas Quaresma de Carvalho Filho**  
Vereador - REPUBLICANOS